



DESPACHO N.º 61/2016

Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 4 de julho de 2016, que incidiu sobre a proposta n.º 203/2016, foi aprovada a atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada (GDCFC), no valor de € 1.850 (mil, oitocentos e cinquenta euros).

O apoio assim concedido teve por objetivo viabilizar, ao abrigo das atribuições da Junta de Freguesia de Alvalade em matéria de desporto previstas na al. b) do n.º 2 do art. 7.º do regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a criação de uma nova equipa de futebol do escalão infantis, que desse resposta à subida de escalão de vários atletas da atual equipa de benjamins na próxima época desportiva (considerando IV da Proposta n.º 203/2016).

Nesse sentido, a Junta de Freguesia de Alvalade propôs-se contribuir para os encargos com a aquisição de equipamento e material desportivo, pagamento de despesas de inscrição e seguro dos atletas e pagamento da equipa técnica e instalações (considerando V da Proposta n.º 203/2016).

A decisão de atribuir apoio financeiro ao GDCFC teve, por isso, como pressuposto e fundamento o aumento do número de crianças da freguesia com acesso à prática desportiva.

Em momento posterior à deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade que incidiu sobre a Proposta n.º 203/2016 e anterior à notificação do requerente do apoio financeiro, os serviços reportaram que, em 04/07/2016, foi recebida notificação dirigida pela Senhora Agente de Execução Cristina Franco à Freguesia de Alvalade, nos termos da qual se devem considerar *“penhorados todos os créditos que o executado Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada detém, em consequência de crédito de qualquer natureza, ficando estes à ordem do signatário”*, no âmbito do processo executivo que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa, Instância Central, 1.ª Secção de Execução, J7, sob o n.º 13518/16.4T8LSB.

Atenta a fundamentação da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, que consignou o apoio financeiro atribuído à aquisição de equipamento e material desportivo, pagamento de despesas de inscrição, seguro dos atletas, equipa técnica e instalações com vista à criação de uma nova equipa de futebol do escalão infantis, caso o órgão executivo da Freguesia de Alvalade conhecesse, no momento em que deliberou, que o apoio concedido não poderia ser

dirigido à prossecução do objetivo almejado (aumento do número de crianças residentes na freguesia com acesso à prática desportiva) por força da sua penhora e subsequente entrega à Senhora Agente de Execução, não o teria aprovado.

Quando razões de mérito, conveniência ou oportunidade justifiquem a cessação dos efeitos do ato administrativo, pode este, nos termos previstos no n.º 1 do art. 165.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser revogado.

Por outro lado, mesmo os atos administrativos constitutivos de direitos podem ser revogados, de harmonia com o disposto na al. c) do n.º 2 do art. 167.º CPA, “*Com fundamento na **super-veniência** de conhecimentos técnicos e científicos ou em **alteração objetiva das circunstâncias de facto**, em face das quais, num ou noutro caso, não poderiam ter sido praticados*” (negritos nossos).

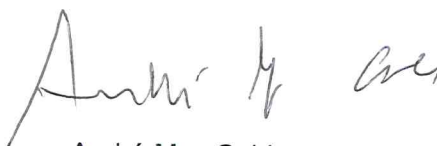
Resulta à saciedade dos fundamentos da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade que incidiu sobre a Proposta n.º 203/2016 que o apoio financeiro apenas foi concedido ao GDCFC na medida em que ficou consignado a suportar os encargos associados à criação de uma nova equipa de futebol do escalão infantis, pelo que a impossibilidade superveniente de que seja afeto ao fim estatuído, justifica a sua revogação.

Nestes termos, revogo a deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 4 de julho de 2016, que incidiu sobre a Proposta n.º 203/2016, por se verificar, ademais, que se encontra respeitado o prazo de 1 (um) ano sobre a data do conhecimento da alteração das circunstâncias, previsto no n.º 1 do art. 167.º CPA.

Mais determino, considerando o disposto na al. v) do n.º 1 do art. 16.º do RJAL, seja o presente despacho sujeito a ratificação pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Lisboa, em 7 de julho de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade



André Moz Caldas